

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SUÉLEM TERESINHA BRISKY

**A EVASÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE RIO AZUL –PR**

CURITIBA

2016

SUÉLEM TERESINHA BRISKY

**A EVASÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE RIO AZUL –PR**

Artigo apresentado como requisito parcial do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e desigualdade Social, da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora Prof^a: Maria Aparecida de Araújo Barreto Ribas

CURITIBA

2016

A EVASÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE RIO AZUL –PR

SUÉLEM TERESINHA BRISKY

RESUMO

Este artigo aborda a evasão escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Município de Rio Azul PR, que são atendidos no Centro de Referência de Assistência Social CREAS. O objetivo é analisar o que leva a maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa se evadirem do ambiente escolar. Essa pesquisa se deu pelo fato da autora trabalhar na área social do município diretamente com os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas. O recorte temporal se dará entre os anos de 2013 a 2015, com 08 adolescentes de idades entre 14 e 17 anos, que evadiram-se do ambiente escolar, sendo estes do sexo feminino e masculino, e com medidas socioeducativas de prestação de serviço a comunidade PSC, e de liberdade assistida LA.

Palavras chave: Medidas socioeducativas, evasão escolar, creas.

1 INTRODUÇÃO

A defasagem escolar é considerada uma acentuada discrepância entre idade e série escolar, estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC) como a idade ideal para que o aluno esteja inserido em determinado nível escolar.

Inicialmente para abordar o tema adolescente e evasão escolar, é necessário situa-los em um contexto histórico, social e político, tomando como partida sempre a realidade.

O presente trabalho teve por objetivo fazer uma análise da evasão escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que são atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, no município de Rio Azul entre os anos de 2013 a 2015.

No decorrer do referido artigo será apresentado de forma sumária, alguns aspectos importantes com relação a evasão escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas,

Durante o exercício da prática profissional, surgiram indagações diante da postura desses adolescentes do porque da evasão escolar, e porque é tão comum entre esses adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em especial a medida de prestação de serviço a comunidade.

A medida socioeducativa, citada acima, está prescrita no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art.117, a saber: “a Prestação de Serviços à Comunidade tem por objetivo a realização de tarefas gratuitas em locais públicos como hospitais, postos de saúde, escolas entre outros”. Para o adolescente é a oportunidade de vivenciar novas experiências, adquirir responsabilidade nas atividades desenvolvidas, cumprindo horários estabelecidos, ou seja, fazer parte de uma realidade que o distancie do ato infracional.

2- REVISÃO DE LITERATURA

O município de Rio Azul conta hoje com 14.093 habitantes, sendo 5.012 na área urbana e 9.081 na área rural ,ou seja muito semelhante a qualquer outro município brasileiro de pequeno porte. Municípios com até 20 mil habitantes são caracterizados como município de pequeno porte, nomenclatura da política de assistência social.

No que se refere a evasão escolar o município também apresenta muitos adolescentes fora da escola, os motivos são inúmeros como, condições socioeconômicas, culturais, geográficas, falta de incentivo dos genitores, dentre outros. Segundo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96) um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar ferem os direitos das crianças e adolescentes .

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL: O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Lançar sobre uma pessoa um estigma corresponde a acusá-la simplesmente pelo fato de ela existir. Prever seu comportamento estimula e justifica a adoção de atitudes preventivas. Como aquilo que se prevê é ameaçador, a defesa antecipada será a agressão ou a fuga, também hostil. Quer dizer, o preconceito arma o medo que dispara a violência, preventivamente (BILL e ATHAYDE2005, 175).

A década de 70 é marcada por diversas perspectivas de mudanças no que se refere ao campo social, através de novas lutas sociais e nas reivindicações por direitos, num enfrentamento ao poder dominante.

Em relação ao atendimento às crianças e aos adolescentes, que estavam sob o controle do Estado, surgem novas propostas de trabalho, a fim de romper com relações e práticas hierárquicas e de submissão. Apontam a criança e o adolescente como sujeitos com necessidades em toda a sua formação e atuantes na história de suas vidas.

Em 1979, o novo direito do menor é estabelecido através da Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores. O paradigma vigente tratava da situação irregular em que se encontravam os menores. O Código de Menores considerava em situação irregular a criança abandonada ou que sofria maus tratos, ou ainda privada de saúde ou de educação por iniciativa do Estado. O que equivale a ser considerado como ilegal.

A partir da FBEM, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor foi definido, como prioridade, o atendimento às crianças e adolescentes de 7 a 18 anos, marginalizados, em situação de risco pessoal e social extremo. Eram consideradas crianças e adolescentes em alto risco pessoal segundo Carvalho (1999), aquelas exploradas pelo mundo do trabalho, em profissionalização

irregular (roubo, tráfico de drogas, mendicância, prostituição), forçadas a fazer das ruas seu espaço de trabalho e habitação. E ainda aquelas que cometeram ato infracional e os reclusos em instituições.

Segundo Silveira e Giovani,

A Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) passa a se agonizar diante das exigências sociais. Cresce o número de crianças em situação de abandono e semi-abandono, e a proposta de internamento não mais responde às necessidades sociais, deflagrando-se um processo de 31 denúncias contra a violência e a repressão, às quais são submetidas crianças e adolescentes (SILVEIRA e GIOVANI, 2006, p.35).

As crianças e adolescentes não eram consideradas sujeitos de direitos. O reconhecimento para tal fato foi um processo árduo e intenso. Cabe salientar que essa luta é constante até os dias atuais. Nesse sentido o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) apresenta mudanças importantes nessa trajetória de negações e invisibilidade desses sujeitos.

De acordo com Faleiros (2001) “após aprovação do ECA, em 1990, está sendo construída a hegemonia de outro paradigma de política para criança e o adolescente: o da proteção integral, em que a criança é considerada sujeito de direitos”.

O ECA traz importantes progressos na área da criança e do adolescente, trazendo uma nova legislação que afirma os direitos dessa população. O ECA é um marco na história do Brasil no que se refere a crianças e adolescentes. Ele inicia uma nova política de atendimento e garantias de direitos, sendo a partir do ECA que os adolescentes que cometem ato infracional passam a ser sujeitos de direitos e recebem um novo modelo de responsabilização, que são as medidas socioeducativas.

O adolescente autor de ato infracional, segundo Sartório (2006, p. 4) “refere-se ao adolescente a quem se atribuiu autoria de ato infracional”, que conforme artigo 103 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ato infracional considera-se a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em sua maioria são adolescentes e jovens em vulnerabilidade social condições financeiras bem precárias, em muitos casos envolvidos com drogas ilícitas, em formação escolar e profissional, e vínculos familiares fragilizados. Que muitas vezes veem no mundo do crime uma forma mais rápida e fácil de conseguir o que desejam no momento.

São facilmente envolvidos pelo mundo das drogas, usados muitas vezes de “empregados” dos traficantes, e maior parte desses adolescentes se envolve tanto no mundo do crime e das drogas que se afasta da família, dos amigos e do ambiente escolar.

Também a redução das políticas públicas, tais como educação, saúde, habitação, dentre outras evidenciam um “abismo” que distancia muitos destes adolescentes do convívio social, e os aproxima de atos ilícitos como uso abusivo de álcool e outras drogas, assim como dos atos infracionais.

A problemática dos adolescentes autores de ato infracional não é recente, estes já foram classificados de menores infratores, adolescente em conflito com a lei, sem falar nos nomes pejorativos com que são chamados: trombadinhas, bandido-mirim, vagabundos, dentre outros.

EVASÃO ESCOLAR

A evasão escolar não atinge só o município de Rio Azul, mas após varias leituras sobre tema pode-se notar que atinge vários outros municípios do Brasil, diante disso nesse artigo em especifico a preocupação com esses adolescentes cumprindo medida socioeducativa, estes alunos estão perdendo a oportunidade de interagir com os demais adolescentes de suas idades, bem como com outras pessoas, deixando de construir o próprio futuro.

É preciso considerar que a evasão escolar é uma situação problemática, que se produz por uma série de determinantes e é necessário que se informe a população sobre a importância da educação, conscientizar os pais.

O que é Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Os Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade é um serviço de proteção social especial a Indivíduos e Famílias, serviço ofertado de forma continuada no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) com a finalidade de assegurar atendimento especializado para apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o

fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, fortalecendo a função protetiva das famílias diante de um conjunto de condições que as vulnerabilizam, como condições financeiras, precariedade de moradia, dentre outros.

O CREAS dispõe atendimento imediato para a retirada de crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil e toma providências necessárias para a inclusão de crianças e suas famílias nos serviços socioassistenciais e programas de transferência de renda.

O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Os usuários desse programa são grupos de familiares e indivíduos que vivenciam situações de risco e violações de direitos .

Tais direitos são violados quando os indivíduos sofrem Violência física, psicológica, negligência grave, bem como Violência sexual, seja por meio de abuso e/ou exploração sexual, e ainda quando os indivíduos encontram-se em situação de mendicância, de abandono ou na prática do trabalho infantil.

Um dos serviços que é de atribuição e competência da equipe técnica do CREAS, é o atendimento á Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial no âmbito da proteção social especial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente.

O CREAS contribui para o acesso a direitos e a resignificação de valores na vida social de adolescentes autores de atos infracionais que se encontram em situação de dificuldade pessoal e social.

Para que o menor infrator tenha acesso aos serviços ofertados pelo CREAS exige-se que o mesmo assuma as responsabilidades pelo ato infracional praticado. É importante lembrar que os direitos e obrigações do menor infrator devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para a orientação no cumprimento de medida socioeducativa.

E ainda é necessário, a intersetorialidade no desenvolvimento das intervenções, visando assegurar a atenção integral aos usuários e suas famílias, de maneira que privilegie a articulação do serviço com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

As Medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são sanções aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. São aplicadas pelo promotor de justiça mediante oitiva no ministério público, e logo após ser analisada pelo juiz, dá-se então a medida com carga horária e tempo de cumprimento.

Para sua efetivação do cumprimento da medida socioeducativa é necessário que a equipe do CREAS faça a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a garantia a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida e as perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescentados, de acordo com as necessidades do adolescente.

A medida de Liberdade Assistida consiste no acompanhamento social ao adolescente pela equipe técnica do CREAS, e orientadores de forma sistemática, com frequência mínima semanal, para acompanhamento do desenvolvimento do PIA. A medida de Prestação de Serviços à Comunidade [Documento base – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais] caráter de responsabilização do adolescente pelo processo de aprendizagem e não pela sua culpabilização.

O CREAS deverá identificar no município os locais de prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, hospitais, escolas, programas comunitários ou governamentais.

A prestação dos serviços tem jornada máxima de 4 horas semanais – sábados e domingos, ou dias de semana, sem prejuízo da escola ou trabalho, em tarefas gratuitas de interesse geral. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social e deve ser acompanhada pelas equipes técnicas do CREAS.

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade, Excepcionalmente, jovens de 18 a 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente. Tem como objetivo oferecer acompanhamento social junto ao (a) adolescente para o cumprimento da medida judicial de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviço a Comunidade LA e/ou PSC e, igualmente, para a sua inserção na escola, na família e em serviços e programas de cultura, lazer, esporte, profissionalização, trabalho e renda.

A equipe do CREAS também trabalha no sentido de criar condições para a construção de projeto de vida que vise à ruptura do adolescente com a prática de ato infracional; Estabelecer contratos com o (a) adolescente e o (a) jovem sobre as possibilidades e limites do trabalho a ser estabelecido e normas que regulem o período de permanência na medida e no acompanhamento social.

Propõem-se através da equipe do CREAS fortalecer a convivência familiar e comunitária, desenvolver vivências que favoreçam a autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia, Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e talentos, no próprio serviço ou da rede socioassistencial, avaliar sistematicamente o

percurso do (a) adolescente e do (a) jovem, inclusive após o cumprimento da medida.

O adolescente que comete ato infracional pode receber as medidas socioeducativas que estão prescritas no ECA, conforme o artigo 112, e medidas de proteção conforme o artigo 98:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III – em razão de sua conduta.

O artigo 112 coloca que, verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência. Art. 115

A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

II – obrigação de reparar o dano. Art. 116

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

III – prestação de serviços à comunidade. Art. 117

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais

IV – liberdade assistida. Art. 118

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

V – inserção de regime de semi-liberdade. Art. 120

O regime de semi liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para meio-aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

VI – internação em estabelecimento educacional. Art. 121

A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios

de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

METODOLOGIA

Essa pesquisa é de cunho qualitativo , documental .Para Trivinos (1995), a pesquisa qualitativa é aquela na qual o fenômeno ocorre e está impregnando dos significados que o ambiente lhe outorga e a interpretação dos resultados emerge como uma visão de totalidade extraída de uma especulação que se procede sobre a percepção de um fenômeno num determinado contexto.

A pesquisa documental é realizada em fontes como tabelas estatísticas, cartas, pareceres, fotografias, atas, relatórios, obras originais de qualquer natureza. (Santos, 2000). Sendo assim essa pesquisa será realizada a partir de análise de documentos arquivados no CREAS.

4- APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Na procura pelas causas do fracasso escolar em específico a este artigo referente a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas, que a idade varia entre 11 e 14 anos, alguns estudos já mostraram que os fatores vinculados aos alunos, como: sua capacidade intelectual, outras a motivação e outras ainda questões herança genéticas e, há aquelas que tem como hipótese fatores sociais e culturais. O fato de que as classes socialmente desfavorecidas apresentem uma porcentagem superior de fracasso reforça tal posição.

Após todo levantamento de dados contidos nos cadastros de referenciamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social Creas, Rio Azul PR, observou-se inúmeros fatores, a falta de interesse pelos estudos se da muitas vezes pelas condições econômicas da família, onde esse adolescente precisa desde muito cedo ajudar no sustento da casa.

O conflito familiar foi outro ponto bem relevante onde percebeu-se que a rua é muito melhor do que ficar em casa, e daí vem o roubo, o tráfico, “o dinheiro fácil”. As relações familiares são cada vez mais complexa, tendo em vista que

cada ser humano é único, desta forma com um mundo cada vez mais evoluído onde a tecnologia esta cada vez mais presente no dia a dia das famílias, isso gera muitos conflitos, como já citado acima o que leva muitos adolescentes evadirem da escola para entrar no mundo do crime.

O Perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em sua maioria são adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, com envolvimento com drogas, sem formação escolar e profissional, e vínculos familiares fragilizados.

No que se refere ao ato infracional cometido após análise dos documentos contidos nos cadastros dos adolescentes (Boletim de ocorrência, oitiva do Ministério Público, depoimentos das audiências, de acordo com estes documentos pode-se afirmar que, sua grande maioria foi por uso de substancias psicoativas , por furto, e brigas no ambiente escolar.

A esse respeito Freire (1982) esclarece que o ato de estudar necessita de persistência e atenção, o que por sua vez, remete a uma atividade mental que está presente não só na resolução de tarefas de aprendizagem, como também na maior parte das ações sociais.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisado o perfil desses 08 adolescentes pode-se constatar que 07 deles cumprem a medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade e 01 deles cumpre além da medida socioeducativa de prestação de serviço atem a medida socioeducativa de liberdade assistida, 02 adolescentes cumpriram medida na secretaria municipal de educação, 02 no Provopar, 02 no centro educacional projeto PIÁ, e 02 no Centro da juventude todas as medidas tinham uma carga horaria e 04 horas semanais e o tempo de cumprimento da medida vario entre 01 mês e 04 meses.

Os atos infracionais cometidos se deram porque , 03 adolescentes cometeram roubo, 02 adolescentes briga na escola, 01 adolescentes trafico e uso de drogas ilícitas e 01 dos adolescentes teve um conflito familiar e acabou agredindo sua genitora.

Dentre esses 08 adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativas 06 deles estavam evadidos do ambiente escolar e 02 frequentando muito irregularmente, com inúmeras faltas.

Através da experiência adquirida no contato direto com os documentos arquivados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, pode-se concluir que a pesquisa revelou vários fatores já apontados por outros estudos também, além destes, outros foram mencionados como a vulnerabilidade social, as drogas, a precariedade nas políticas públicas existentes no município.

O Creas tem como foco o adolescente autor de ato infracional e suas respectivas famílias, pois acreditam que, como protagonistas, os adolescentes possam refletir e elaborar seu projeto de vida, coerente com as necessidades identificadas nos eixos pessoal e social, visando seu desenvolvimento biopsicossocial. Assim, estabelecendo relações positivas na família e na sociedade, proporcionando a eles uma oportunidade efetiva e eficiente de inclusão social.

Muitos adolescentes possuem dificuldades de relacionamento com os pais ou responsáveis, desistiram de estudar, ou frequentam a escola quando bem entenderem, não se interessam em buscar um trabalho ou emprego de carteira assinada, estão envolvidos com drogas, dentre outras situações. A família, em muitos casos, já não sabe mais que atitude tomar diante das rebeldias do adolescente e de certa forma deixa-o largado no mundo.

Os alunos não conseguem acompanhar as atividades escolares, e conseqüentemente acabam abandonando a escola. Ao buscar compreender o processo de evasão escolar e identificar os possíveis fatores que a legitima na visão dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, é notório que ainda se tem muito o que fazer e melhorar em todos os aspectos seja da família desse adolescente ao incentivá-lo a estudar, bem como ao ambiente escolar para que de melhores condições desse aluno, querer permanecer na escola.

Outro aspecto observado é referente à escolaridade dos adolescentes. Um grande número está fora do ambiente escolar. Manter ou inserir os

mesmos na escola é um desafio constante e há a necessidade de buscar alternativas que reverta a situação, mas com certeza somente será alcançada com o envolvimento de todos, ou seja, adolescente, família, comunidade escolar e a sociedade em geral.

Destaca-se também o alto número de adolescentes que estão no mundo do trabalho, sendo a maioria no trabalho informal, muitas vezes correndo riscos em relação à saúde e em seu desenvolvimento integral e salutar, além de limitar o desenvolvimento adequado de sua profissionalização.

Convém salientar que os programas de atendimento precisam tornar o adolescente sujeito de sua vida, de seu desenvolvimento em todo o processo de aprendizagem, tornando-o protagonista de sua história e procurar, de alguma forma, auxiliar o adolescente e sua família a compreender e integrar os aspectos com dificuldades. Desse modo a medida socioeducativa torna-se realmente educativa, vai além do ato cometido, olhando o adolescente e suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social.

Para que o ECA especificamente no que tange às medidas socioeducativas, sejam realmente desenvolvidas, faz-se urgente adotar providências no sentido de estruturação de políticas públicas para as crianças, adolescentes e suas famílias, englobando todos os aspectos sociais, culturais, econômicos, etc. Sabe-se que na prática nem sempre as coisas acontecem como foram pensadas e por isto é de importância ímpar ter presente a sensibilidade nos acontecimentos cotidianos para reinterpretar a lei a todo o momento.

No município de Rio Azul, principalmente a equipe técnica do CREAS, vem a cada dia se aprimorando com cursos, e novas técnicas para tentar reinserir esses adolescentes no contexto educacional, pois tem-se a consciência que só com uma educação de qualidade esses adolescentes poderão superar os inúmeros fatores que lhes fazer abandonar a escola.

4 Referencias Bibliográficas

BRASIL Estatuto da Criança e do adolescente . Lei nº 9069, de 13 de junho de 1990

BRASIL Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional. Diário Oficial da Republica.

Caminhos para cidadania: a experiência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, Município de Rio Claro, SP, na garantia dos Direitos Humanos/ (organização Gabriela Schreiner). Rio Claro SP 2012

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social. Curso Inicial para Conselheiros Municipal da Criança e do adolescente caderno II. Curitiba SEDS, 2013

PARANÁ. Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social. Curso Inicial para Conselheiros Municipal da Criança e do adolescente caderno VI. Curitiba SEDS, 2013

SILVEIRA, Darlene de Moraes e GIOVANI, Paula. Direitos da Criança e Adolescente: prevenção da violência e da exclusão social. In: Disciplina Modalidade à Distância, UNISUL, 2006.

<http://info.geekie.com.br/evasao-escolar-as-principais-causas-e-como-evitar/>
(acessado dia 30 de setembro de 2016 , as 16:43 hrs)

SARTÓRIO. Alexssandra Tomazelli. **O Contexto do Adolescente em Conflito com a Lei**: expressão da Questão Social. Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS. Recife- PE, 04 a 08 de dezembro de 2006.